

Institui o Dia Nacional da Logística Humanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional da Logística Humanitária, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de setembro.

Parágrafo único. No Dia Nacional da Logística Humanitária serão realizadas ações, campanhas e outras atividades que visem a estimular a participação da sociedade e do Poder Público no debate e no diálogo sobre mecanismos de prevenção de desastres, sobre controle e resolução de demandas relacionadas ao enfrentamento de desastres e sobre minimização de danos causados a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de desastres naturais, como queimadas, furacões, avalanches, erupções vulcânicas, inundações, entre outros, ou de danos provocados pelo homem.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal